



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.322/2025

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA SUBVENÇÃO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO, NO VALOR DE R\$ 190.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **SUBVENÇÃO SOCIAL**, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), ao **CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO**, entidade sem fins lucrativos, de interesse público e defesa dos direitos sociais, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº 28.993.802/0001-69**, com sede no Sítio Tanque Novo, S/N, Zona Rural - CEP 49680-000 - Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com o objetivo de auxiliar na manutenção dos relevantes serviços prestados pela entidade.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será integralizada com recursos próprios do orçamento vigente de 2026, sendo desembolsada, 12 (doze) parcelas sucessivas de **R\$ 15.833,33 (Quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, totalizando o valor geral de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**.

Parágrafo 1º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo 2º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Parágrafo 3º - Cabe à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)** receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Parágrafo 4º - A 12ª parcela deverá conter a diferença do valor para totalizar o montante geral da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Os valores a serem repassados terão como objetivo dotar de condições estruturantes para que o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS** mantenha o serviço de assistência aos idosos carentes que residem no lar.

Art. 4º. A **SUBVENÇÃO** de que trata o caput do art. 1º, destinar-se-á para o custeio das despesas de pessoal e manutenção dos serviços ofertados no Centro de Convivência, e será concedida após celebração de Convênio entre as partes **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO**, com base em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Para efetivação da celebração do **TERMO DE CONVÊNIO**, a Associação deverá apresentar, os seguintes documentos:

I	Ata de constituição da Associação, devidamente registrada em cartório;
II	Estatuto Social da Associação, devidamente registrado em cartório
III	Ata de Posse da Diretoria, em exercício, devidamente registrada em cartório
IV	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda
V	Relação dos diretores, com endereço residencial e cargo que ocupam na entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

VI	CPF/MF e Carteira de Identidade dos membros da Diretoria Executiva + comprovante de residência
VII	Declaração de Utilidade Pública da associação
VIII	Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal
IX	Declaração regular de funcionamento nos últimos 02 anos da Associação, emitida por autoridade local
X	Plano de Trabalho

Art. 5º. Para fazer jus aos repasses das parcelas a Entidade deverá atender a Instrução Normativa Nº001/2010 e demais diplomas legais pertinentes a matéria.

Art. 6º. O CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO, deverá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, prestar contas junto ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.

Parágrafo 1º. Caberá ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas solicitar o pagamento da parcela seguinte, caso não seja solicitado dentro deste prazo ficará suspenso o repasse dos pagamentos.

Parágrafo 2º. Os recursos não utilizados até 60 (sessenta dias) após o pagamento da última parcela deverão ser devolvidos ao erário do município

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento em vigor, exercício financeiro de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma de legislação vigente

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal


Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento


Beatriz Sousa Oliveira
Secretária Municipal de Finanças


Vinícius Brito de Almeida
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.322, de 23 de dezembro de 2025, que AUTORIZA SUBVENÇÃO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO, NO VALOR DE R\$ 190.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.


LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.322, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 23 de dezembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.


TIAGO DE SOUZA GOIS

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento